

Mensagem nº 585

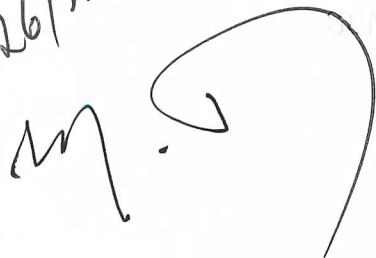
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.585, de 26 de dezembro de 2017.

Brasília, 26 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. Temer", is positioned below the date in the text block.

Sanciono
26/12/2017



INSTITUI A SEMANA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA

Institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º As comemorações da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal



LEI N^º 13.585 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

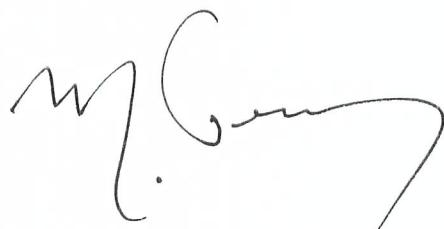
Lei:

Art. 1^º Fica instituída a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2^º As comemorações da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2017; 196^º da Independência e 129^º da
República.



Aviso nº 682 - C. Civil.

Em 26 de dezembro de 2017.

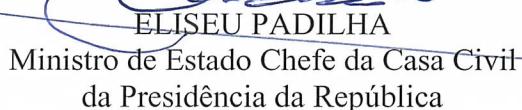
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 185, de 2015 (nº 5.090/13 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.585, de 26 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebido em 27/12/17

hora: 11:35



Assunto: Sanção presidencial - Mat. 315749
Data: 27/12/2017
Assinatura: Eliseu Padilha
Local: Gabinete do Senador José Pimentel